



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei 81/2025**, que altera a Lei nº 3.657, de 11 de setembro de 2017, que “Cria o Programa Horas Máquina Entidades, Organizações, ou Associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos e dá outras providências.

A presente proposta busca ampliar a limitação das horas máquina, que atualmente são limitadas a 100 (cem) horas/máquina e a proposta é ampliar para 300 (trezentas) horas/máquina.

O intuito da presente proposta é atender por **completo as necessidades das Entidades, Organizações e Associações**, considerando que, por diversas vezes, o limitador de 100 (cem) horas impede a finalização do serviço que está sendo realizado, evitando dessa forma que o Município seja obrigado a paralisar este sem finalizá-lo.

Ainda que exista uma previsão no §2º que trata de situação em que é indispensável a conclusão do serviço, onde permite que sejam excedidas em 20% (vinte por cento) essas horas, ainda sim, se faz necessária a ampliação para que o Município tenha embasamento legal quando sejam excedidas estas.

Nos demais artigos a alteração foi pontual no que concerne a atualização da nomenclatura da Secretaria responsável, uma vez que a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos foi extinta com a sanção da Lei 4.113/2025, de 28 de abril de 2025, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.”, passando a ser dividida entre a Secretaria de Infraestrutura Rural e Frotas e Secretaria de Obras e Urbanismo, neste caso as atribuições constantes nesse diploma legal são de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Rural e Frotas.

Assim, permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.657/2017, garantindo a continuidade de suas diretrizes e atribuições já estabelecidas.

Na certeza da relevância desta proposta para o fortalecimento das políticas públicas municipais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 081, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Altera a Lei nº 3.657, de 11 de setembro de 2017, que “Cria o Programa Horas Máquina Entidades, Organizações ou Associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Altera a Lei nº 3.657, de 11 de setembro de 2017, que Cria o Programa Horas Máquina Entidades, Organizações ou Associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º Os serviços de máquinas de que trata esta Lei, obedecidas às disponibilidades financeiras e prioridades administrativas, serão limitados a 300 (trezentas) horas/máquina.

.....

Art. 3º Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior e preenchido dos requisitos previstos nesta lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais e previstos no edital de chamamento público, encaminhado os autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Frotas.

.....

Art. 4º Recebendo os autos, a Secretaria Municipal Infraestrutura Rural e Frotas poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços de máquinas requeridos, bem como a possibilidade de execução dos serviços solicitados.

Art. 5º Sendo viável e possível a execução dos serviços solicitados, o Secretário de Infraestrutura Rural e Frotas deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais.

.....

Art. 7º Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Frotas expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:





MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

Art. 8º.....

Parágrafo único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Frotas deverão acompanhar em seu poder a Guia de

Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.”

**Art. 2º** Os demais artigos Lei nº 3.657, de 11 de setembro de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
**Prefeito**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B999-778E-DEAA-E9CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 25/09/2025 15:43:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B999-778E-DEAA-E9CD>